

LEI MUNICIPAL n.º 2.453, de 13 de dezembro de 2022.

EMENTA: Institui a meia-entrada de profissionais na educação da rede municipal de ensino às sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos instaladas no âmbito do município de salgueiro, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE** faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Salgueiro aprovou e eu sanciono, nos termos do da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º. Os profissionais de educação infantil, ensino fundamental, médio e universitário, das escolas públicas e privadas do Município de Salgueiro, terão direito à meia-entrada nas sessões de cinema, teatro, shows e outros eventos culturais exibidos nas salas e casas de espetáculos da cidade de Salgueiro.

Parágrafo único. A meia-entrada de que trata o presente artigo será concedida mediante a apresentação, pelo profissional da educação, do seu demonstrativo de pagamento atualizado e de documento de identificação.

Art.2º. Entende-se por profissional da educação todos aqueles que formam o quadro da Unidade Escolar, em todas as categorias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 13 de dezembro de 2022.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ

Prefeito Municipal

* Proposta de Autoria do Vereador PROF. AGAEUDES Municipal n.º 2.045, de 04 de setembro de 2017).